



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará contratação direta de empresa especializada em locação de relógio de ponto eletrônico conforme disposto nesse e nos demais instrumentos, e que no período de **25/02/2026 até 02/03/2026 às 15:00hs**, receberá propostas de preços, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. **Horário da disputa: 09:00 até 15:00 (horário de Brasília) do dia 02/03/2026.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de relógios de ponto eletrônico com leitor facial e ponto por app(geolocalização)e respectivo software de apontamento para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de pontos a serem instalados na sede do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região-CREF5/CE , de acordo com as especificações abaixo:

Item	CATSER/ CATMAT	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	27430	LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO DE BIOMETRIA FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO EMISSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS. MOSTRADOR DIGITAL TIPO BIOMETRIA FACIAL COMUNICAÇÃO USB E PORTA ETHERNET 10/100MBPS. CAPACIDADE MÍNIMA PRA REGISTRO DE 50 FACES. PRODUTO ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS, FERIAS E EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES. OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DEVEM SER ENTREGUES E INSTALADOS	12	Mês	R\$ 249,89	R\$ 2.998,68



	E CONFIGURADOS CONFORME NECESSIDADE DO CREF5/CE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E HORA TÉCNICA INCLUSA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPORTAÇÃO E APLICAÇÕES. APLICATIVO MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO VIA CELULAR/TABLET, SISTEMAS ANDROID E IOS				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.998,68

1.2. Havendo divergência entre o **CATMAT/CATSERV** e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

2. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O fundamento legal para a presente contratação direta está disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

2.2. O sistema de deve estar em total conformidade com a legislação trabalhista brasileira, incluindo a Portaria MTP nº 671, novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Os equipamentos (relógios de ponto) devem ser homologados pelo INMETRO e certificados para uso.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de pagamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.998,68 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.01.01.074 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será solicitado tão logo ocorra a assinatura do contrato, em que será encaminhada notificação para a empresa iniciar as instalações dos serviços.

6.2. O objeto deverá atender as especificações completas da descrição.

6.3. A descrição completa da forma de execução contratual consta no Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto;

6.5. A contratada deverá comunicar a **CONTRATANTE** qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;

6.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS por sua ação.

6.6. A contratada deverá dar assistência em caso de deterioração durante o prazo de garantia.

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O fornecedor concorda com todos os termos deste Aviso de contratação direta;

7.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF5/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

7.3. O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o



- direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 7.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.11. É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021); é possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 7.14. Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 8.1. Tão logo o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.2.1 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 8.1.2.2 Consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 8.1.2.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal



9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

9.2. Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

9.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

9.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREF5/CE;

9.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

9.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

9.8. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto



quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

9.11. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

9.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado;

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

10.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Conselho examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.7. Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a



proposta vencedora, que devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Conselho;

12.2.2 O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

12.2.2.1 Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.2.2.3 Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- 13.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de e-mail, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas – para o subitem 13.1.1.;
- 13.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
- 13.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
- 13.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
- 13.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- 13.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da [Lei nº 14.133/2021](#)):

13.4.1 do item 13.1.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.1.1 o item 13.1.3 e 13.1.4 do item 13.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no item 13.1.4 do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do CREF5/CE (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº



14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 O CREF5/CE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CREF5/CE designará o fiscal de contratos para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

15.1.1. Na página do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO- CREF5/CE**, (site) <https://cref5.org.br/transparencia/licitacoes> bem como no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

15.2. Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, pelo CREF5/CE, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e do controle interno;

15.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Declaração Unificada;

Anexo III - Declaração LC 123/2006;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo IV.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV.2 - Mapa de Riscos;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta.





ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) **Declaração unificada conforme Anexo II**

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

- i) **Declaração LC 123/2006** - APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – Conforme **Anexo III.**





ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(**NOME DA EMPRESA**), (**CNPJ**), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (Se for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- f) Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Fortaleza/CE, xx de xxx de 2026.

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____
_____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da Dispensa de licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ)





Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
(UASG 928128)**

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de ponto, através de relógio de ponto eletrônico com leitor facial, em regime de comodato, e registro de ponto à distância com geolocalização por app (ou web) e respectivo software de gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo manutenção periódica, com recursos e mão de obra, a fim de atender a demanda do Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, conforme condições, exigências e quantitativos estabelecidos neste Termo.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto estão dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	27430	LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO DE BIOMETRIA FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO EMISSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS. MOSTRADOR DIGITAL TIPO BIOMETRIA FACIAL COMUNICAÇÃO USB E PORTA ETHERNET 10/100MBPS. CAPACIDADE MÍNIMA PRA REGISTRO DE 50 FACES. PRODUTO ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS, FERIAS E EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES. OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DEVEM SER ENTREGUES E INSTALADOS E CONFIGURADOS CONFORME NECESSIDADE DO CREF5/CE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E HORA TÉCNICA INCLUSA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPORTAÇÃO E APLICAÇÕES. APLICATIVO MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO VIA CELULAR/TABLET, SISTEMAS ANDROID E IOS.	12	R\$ 249,89 (duzentos e quarenta e nove e oitenta e nove centavos).	R\$ 2.998,68 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).





1.3. O leitor biométrico facial, será instalado na sede do Conselho Regional de Educação física da 5ª região – CREF5/CE – no endereço: Rua Tibúrcio Frota, 1363, São João do Tauape, Fortaleza/CE - CEP: 60130-301.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Havendo divergência entre o CATMAT/CATSERV e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo técnico preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

2.2. A descrição da necessidade da contratação, encontra-se detalhada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A Administração Pública pretende inserir no edital a exigência de que o licitante comprove que o software objeto da contratação possui registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, o que tem por objetivo:

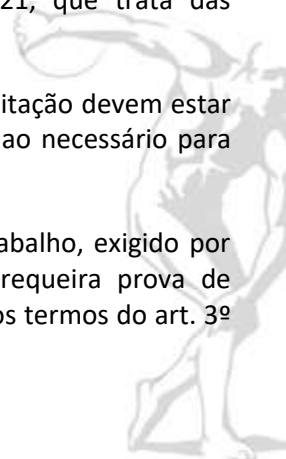
2.3.1. Garantir a originalidade e a titularidade da solução tecnológica ofertada;

2.3.2. Prevenir riscos jurídicos relacionados ao uso de software “pirata”, copiado ou sem licenciamento adequado;

2.3.3. Comprovar a autenticidade, regularidade jurídica e funcionalidade técnica do sistema apresentado; estar em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, que trata das exigências legais e técnicas dos sistemas de controle de ponto eletrônico.

2.4. O art. 67. da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem estar relacionadas e ser proporcionais ao objeto da contratação e restringir-se ao necessário para garantir a execução do contrato.

2.5. Dessa forma, por se tratar de software de controle de jornada de trabalho, exigido por norma específica do Ministério do Trabalho, é legítimo que o edital requeira prova de titularidade legal do software, o que se faz por meio do registro no INPI, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.609/1998 — Lei do Software.





2.6. Portanto, exigir o registro do software no INPI visa proteger a Administração Pública de possíveis litígios judiciais, indenizações por violação de propriedade intelectual, e garantir a autenticidade da ferramenta contratada.

2.7. Ademais, a contratação está em consonância à Portaria MTP nº 671/2021 — Ministério do Trabalho e Previdência, a portaria MTP nº 671/2021, que trata do controle de jornada de trabalho, regulamenta os sistemas de registro eletrônico de ponto, determinando que os sistemas devem possuir mecanismos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e rastreabilidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – Ceará, com a contratação do serviço de instalação, configuração, manutenção e acompanhamento técnico de sistema eletrônico de registro de ponto e controle de frequência de pessoal tem como objetivo principal garantir a eficiência e a transparência na gestão de recursos humanos do Conselho. Com a implementação desse sistema, espera-se otimizar o controle de jornada de trabalho dos servidores, conferindo legalidade ao procedimento.

3.2. Além disso, a contratação desse serviço visa proporcionar maior segurança e confiabilidade nas informações relacionadas à frequência dos colaboradores, contribuindo para uma gestão mais eficaz e assertiva. Com o suporte técnico contínuo e a atualização constante do software, a contratante poderá contar com um sistema moderno e alinhado com as necessidades operacionais de todos os departamentos do Conselho, garantindo a integridade dos dados e a conformidade com as normas trabalhistas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das condições estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência, a contratação deverá apresentar os seguintes requisitos:

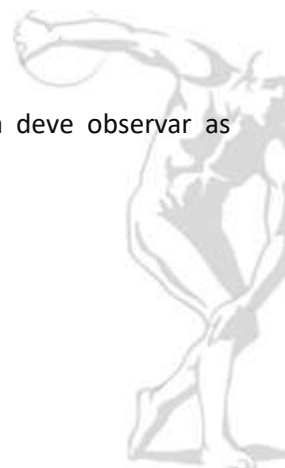
5.1.1. Sustentabilidade

5.1.1.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação em tela deve observar as informações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.2. Subcontratação

5.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Garantia da contratação





5.1.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Vistoria

5.1.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.1.3.2. Todo o sistema (hardware e software) deverá estar em plena conformidade com os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021, incluindo à rastreabilidade dos dados, auditoria de registros, segurança da informação e estrutura de dados conforme exigido

5.1.3.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.3.4. A não apresentação da solução completa (hardware e software), o não funcionamento do sistema ou a incompatibilidade técnica com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência acarretarão a inabilitação da licitante, com conseqüente convocação da próxima classificada, obedecida a ordem de classificação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A assinatura do Contrato deve ser realizada pela vencedora do certame no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação oficial do CREF5/CE. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.1.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do Contrato pelas partes, e o prazo máximo para instalação será de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.1.1.2. O CREF5/CE poderá solicitar a realização de reunião inicial para apresentação de informações sobre o serviço.

6.1.1.3. A Contratada deverá apresentar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone para possíveis necessidades.

6.1.1.4. A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para representá-la na atividade.

6.1.2. O CREF5/CE apresentará preposto responsável por representar o Conselho perante a Contratada, por meio do qual serão realizadas as comunicações oficiais, bem como designará fiscal responsável pela contratação.



6.1.3. Cadastro dos servidores no sistema: até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

6.1.4. Treinamento da equipe de gestores do sistema: até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

6.1.5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo estará sujeita à decisão da Contratando que poderá, em virtude de urgência na prestação dos serviços, negá-la.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, se for o caso, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A equipe de fiscalização e gestão contratual será responsável por aferir a regularidade dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

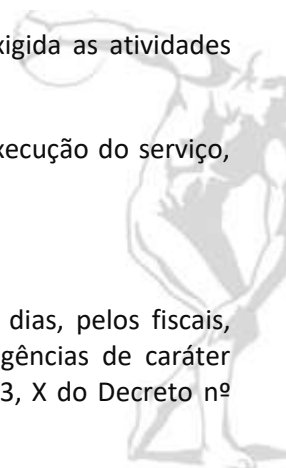
8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).





8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

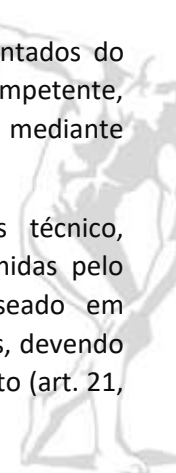
8.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).





8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

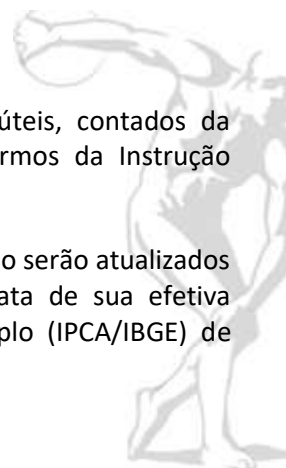
8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento





8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.19.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 01: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Demais exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

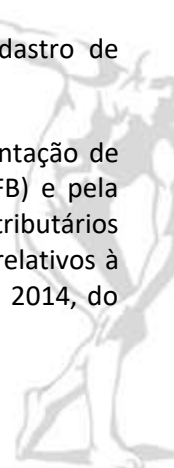
9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório dos atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.28.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



9.28.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.29.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R \$ 2.998,68 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no ETP e no Relatório de Pesquisa de Preço.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, bem como as peculiaridades do objeto conforme especificado na matriz de risco constante no processo.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 6.2.2.1.01.01.074.

Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2026.

Joel Vitor da Silva
Agente de Contratação

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações

Lilian Vidal
Auxiliar de Licitações





Anexo – IV – 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE

SETORES REQUISITANTES: Coordenação do CREF5/CE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação de solução de ponto eletrônico, com certificação por biometria facial, ou outra tecnologia do mercado, assim como implementação de software de gestão, para facilitar e atender as necessidades do Setor de Recursos Humanos do CREF5/CE.

1.2. O objeto de contratação pública descrito refere-se a um serviço de natureza comum, que consiste na instalação, configuração, manutenção e acompanhamento técnico de um sistema eletrônico de registro de ponto e controle de frequência de pessoal. Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar os equipamentos necessários, oferecer suporte técnico contínuo e realizar atualizações de software conforme as exigências legais vigentes e as necessidades operacionais da contratante.

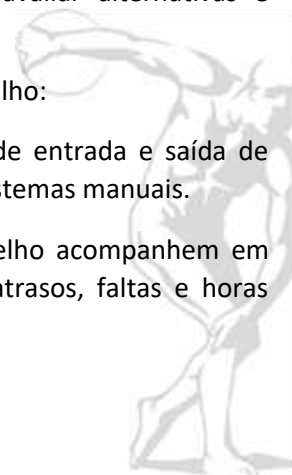
1.3. A elaboração deste documento atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de estudos técnicos preliminares como etapa inicial do planejamento das contratações públicas, visando assegurar a eficiência, economicidade, transparência e adequada motivação dos processos administrativos.

1.4. Diante da necessidade de modernizar e tornar mais confiável o controle de frequência dos servidores, especialmente aqueles que atuam em frentes de trabalho descentralizadas, a contratação em questão busca identificar as soluções disponíveis, avaliar alternativas e justificar a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. O uso do ponto eletrônico traz uma série de benefícios para o Conselho:

1.5.1. Precisão e Transparência: Garante o registro fiel dos horários de entrada e saída de pessoal, eliminando falhas humanas e fraudes que podem ocorrer em sistemas manuais.

1.5.2. Controle efetivo da jornada: Permite que os gestores do Conselho acompanhem em tempo real a assiduidade e pontualidade dos servidores, indicando atrasos, faltas e horas extras.





1.5.3. Segurança Jurídica: ao manter registros precisos e invioláveis, o Conselho se resguarda em caso de questionamentos trabalhistas por parte dos seus servidores, fornecendo prova concretas da jornada de trabalho.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que o serviço de sistema eletrônico de registro de ponto atenda plenamente às necessidades do CREF5/CE, é essencial que a empresa contratada cumpra os seguintes requisitos técnicos:

2.1. Conformidade Legal: O sistema de deve estar em total conformidade com a legislação trabalhista brasileira, incluindo a Portaria MTP nº 671, novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Os equipamentos (relógios de ponto) devem ser homologados pelo INMETRO e certificados para uso.

2.2. Funcionamento do sistema:

2.2.1. Registro de Ponto: O sistema deve permitir o registro de entrada, saída, pausas e horas extras. Ademais o sistema de possuir (APP ou Via web) para registro de pontos por geossincronização (geolocalização) que poderá ser validada por gestor e administrador.

2.2.2. Controle de Acesso: Deve ser possível restringir o acesso a funcionalidades por perfil de usuário (administrador, gestor, servidor).

2.2.3. Relatórios e Dashboards: O sistema precisa gerar relatórios detalhados e painéis visuais para acompanhamento da frequência e jornada de trabalho dos servidores, incluindo faltas, atrasos e horas extras.

2.2.4. Rastreabilidade Auditoria: O sistema deve manter um histórico completo de todas as alterações e acessos, garantindo a e a integridade das informações.

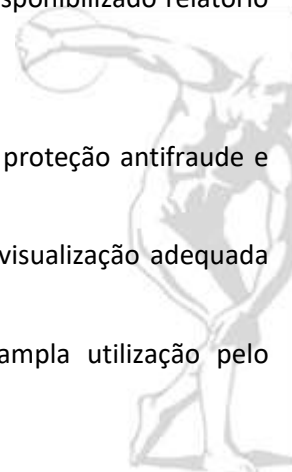
2.2.5. Envio de comprovantes de registro de ponto aos funcionários: após o registro de ponto, deverá ser encaminhado comprovante digital via aplicativo próprio ou por e-mail fornecido pelo funcionário e, após o fechamento do mês referência, deverá ser disponibilizado relatório mensal de frequência.

2.3. Identificação e Autenticação:

2.3.1. Identificação por reconhecimento facial e biometria digital, com proteção antifraude e sensores de violação integrados.

2.3.2. Tela de verificação facial com no mínimo 2,8", proporcionando visualização adequada para autenticação.

2.3.3. Capacidade mínima para cadastro de 50 faces, permitindo ampla utilização pelo Conselho.





2.3.4. O aplicativo ou via web deve possuir mecanismo de validação de identidade.

2.4. Comunicação e integração:

2.4.1. Múltiplas formas de comunicação, incluindo TCP/IP 10/100 MBITS. Serial (RS232) e USB, garantindo flexibilidade Múltiplas formas de instalação de comunicação.

2.4.2. Sistema de importação/exportação de dados via pendrive, permitindo redundância e segurança no acesso as informações. Gerenciadora web server embarcado, com funcionalidade de cadastro, consulta e configuração, com acesso protegido por senha.

2.5. Garantia e suporte:

2.5.1. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses com suporte técnico incluso.

2.5.2. Substituição de equipamentos com defeito de fábrica, sem ônus adicional, assegurando que os usuários tenham sempre equipamentos funcionais.

2.5.3. Atendimento Suporte técnico especializado durante o período de vigência da garantia, incluindo manutenção corretiva e remoto e/ou presencial em caso de falhas operacionais.

2.6. Instalação e Configuração:

2.6.1. A empresa contratada deve fornecer suporte técnico, incluindo atendimento telefônico, e-mail e ou chat, durante o horário comercial.

2.6.2. A empresa deverá garantir a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e softwares, com um prazo de resposta claro.

2.6.3. O prazo máximo para ativação e instalação do ponto eletrônico será de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

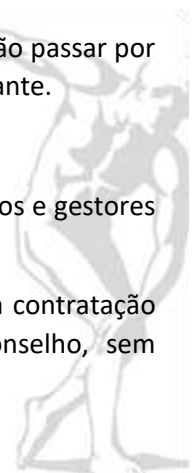
2.6.4. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como a garantia, a substituição e os reparos quando necessários, sem ônus financeiro para Contratante.

2.6.5. Na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

2.7. Treinamento:

2.7.1. O contratado deverá oferecer treinamento para equipe de recursos humanos e gestores do Conselho, para que possam usar o software de forma eficiente.

2.7.2. Os requisitos acima foram estabelecidos com o objetivo de garantir que a contratação ocorra de forma eficiente, atendendo às necessidades institucionais do Conselho, sem restringir a competitividade do certame.





3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. Locação de relógio eletrônico para controle de ponto por biometria facial, acompanhado por software web para a gestão completa e controle de jornada, além de possibilidade de ponto por geossincronização (geolocalização), incluindo comprovantes e relatórios digitais. O produto deve ser entregue, instalados e configurados na sede do conselho, além do treinamento do pessoal.

Descrição	Quantidade	Período
Locação de relógio eletrônico para controle de ponto por biometria facial, acompanhado por software web para a gestão completa e controle de jornada.	1	12 meses

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a presente contratação, utilizou-se como estimativa de preço a média referente à cada item/ serviço previsto, cuja pesquisa foi realizada no período de

2. Foi realizada pesquisa de mercado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, priorizando-se a verificação de contratos de compras similares realizadas pela administração pública, associadamente a consulta a fornecedores particulares.

4.3. Para consulta de preços praticados em outros entes públicos, em execução ou concluídos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, foram realizadas pesquisas no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4.4. Para consulta de preços junto a fornecedores particulares, buscou-se contratos firmados com a administração pública através do Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, selecionando empresas contratadas anteriormente e, em seguida, enviou-se formulário de cotação de preços.

4.5. Com base nessa pesquisa, organizou-se os valores encontrados em planilha de preços, obtendo-se o custo estimado de cada item a partir da média aritmética calculada sobre eles: procedeu-se à soma de todos os valores relativos a um item e dividiu-se pela quantidade das fontes deles (contratos públicos e cotações particulares), em seguida, multiplicou-se pela quantidade a ser contratada, cujo resultado constituiu a média estimada para a contratação do item em referência.

4.6. A Cesta de preços, que encontra explicação detalhada na Justificativa de Preços em anexo, é o documento que detalha toda a pesquisa e o método aplicado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO



5.1. A estimativa de valor global para 12 (doze) meses da contratação é de **R\$ 2.998,68 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.01.01.074 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da necessidade encontra-se descrita no item 1 deste Estudo.

6.2. Passa-se à análise das seguintes soluções:

Solução A: Não executar o serviço.

Resposta à Solução A: Deixar de executar o serviço significa descumprir normas trabalhistas pertinentes ao controle de ponto/frequência de pessoal, gerando insegurança jurídica nas relações de trabalho no CREF5/CE.

Solução B: Manter a metodologia utilizada

Resposta à Solução B: o uso de relógio de ponto com impressão de comprovantes se mostra mecanismo ultrapassado, quando existem no mercado diversas soluções modernas para controle de registro de ponto, que empregam novas tecnologias tanto no registro e na emissão de comprovante quanto no software de gestão. Além disso, o registro de ponto em relógio não permite que os Agentes de Orientação e Fiscalização registrem seus horários de entrada e saída

Solução C: Contratar serviço de registro de ponto com tecnologia de reconhecimento facial e geolocalização, incluindo software de gestão de ponto

Resposta à Solução C: a solução proposta deve garantir a correta marcação e registro de pontos por parte dos servidores, impedindo a ocorrência de não registro de ponto por falhas na leitura por erro na digital ou por falta de alternativas de marcação de ponto.

6.3. Análise da Solução Adotada

6.3.1. Do ponto de vista técnico, a Solução C (Contratar serviço de registro de ponto com tecnologia de reconhecimento facial e geolocalização, incluindo software de gestão de ponto) apresenta-se como a solução mais eficaz, pois garante o atendimento integral e qualificado da demanda.

6.3.2. A opção de locação dos equipamentos representa a redução do investimento inicial, a possibilidade de atualização tecnológica constante e a responsabilidade do fornecedor pela manutenção dos equipamentos.

6.3.3. Diante das análises realizadas, sugere-se que a melhor opção para a contratação do objeto em questão seja a locação dos equipamentos. Isso porque a locação permite a



atualização constante dos equipamentos, a redução do investimento inicial e a responsabilidade do fornecedor pela manutenção dos equipamentos, atendendo assim às exigências legais vigentes e às necessidades operacionais da contratante.

6.3.4. A Solução escolhida deverá conter, ainda:

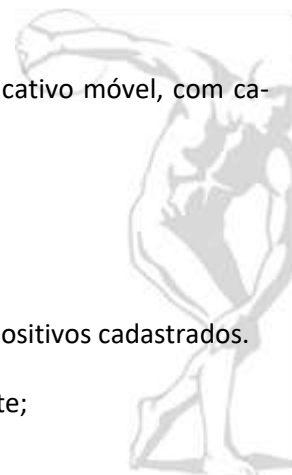
a) Equipamento de reconhecimento facial(hardware): dispositivo de coleta biométrica facial, com capacidade de autenticar o usuário rápida e segura, compatível com integração em tempo real com o sistema de ponto eletrônico, via rede.

b) Software de controle de ponto eletrônico (sistema de gestão) disponibilizado em plataforma web responsiva e/ ou também aplicativo desktop compatível com os principais sistemas operacionais (ex.: Windows, Linux). Deve conter, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- Cadastro de departamentos, cargos e posições;
- Cadastro e gerenciamento de dispositivos de ponto (ex: equipamentos faciais);
- Definição e configuração de horários de trabalho e jornadas por departamento ou colaborador;
- Cadastro e análise de justificativas de ausência/irregularidade;
- Emissão de relatórios gerenciais e legais em formatos PDF e planilha (.xlsx/.csv);
- Envio automático mensal de relatórios contendo por e-mail ao empregador ou responsável designado, os registros de jornada dos colaboradores;
- Relatórios devem conter, obrigatoriamente, os campos:
- Nome completo do colaborador; e CPF; Número de registro interno no sistema; Número do PIS; Posição/cargo ocupado; Departamento em que o colaborador está lotado

c) Aplicativo móvel integrado, demonstrando o funcionamento do aplicativo móvel, com capacidade de:

- Registro de ponto à distância com geolocalização (GPS);
- Consulta de registros de ponto pelos usuários(servidores);
- Comunicação segura e sincronizada com o sistema web e os dispositivos cadastrados.
- Login de administradores/representantes da empresa contratante;





- Dashboard com visualização de dados e relatórios resumidos, permitindo o acompanhamento da jornada dos colaboradores diretamente pelo app.

d) Integração entre os componentes em tempo real entre os dispositivos (hardware facial), o sistema web, o aplicativo móvel e o banco de dados, utilizando protocolos modernos de comunicação bidirecional, como WebSocket, MQTT, SignalR ou equivalente, garantindo a sincronização imediata dos registros de ponto, atualização instantânea de configurações e cadastros entre os sistemas, comunicação eficiente e segura com criptografia.

6.3.5. Optou-se pela contratação, via Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviço de controle de ponto de pessoal, mediante tecnologia de registro por reconhecimento facial e à distância via geolocalização. Para tanto, a empresa se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos necessários para instalação do sistema, bem como o suporte técnico contínuo, são aspectos fundamentais para garantir o pleno funcionamento na gestão de recursos humanos. Além disso, o sistema eletrônico deve ser capaz de gerar relatórios detalhados e preciso, facilitando o controle e fiscalização das jornadas.

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O CREF5/CE – Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – Ceará, com o objetivo de manter a continuidade de suas operações e garantindo serviço de instalação, configuração, manutenção e acompanhamento técnico de sistema eletrônico de registro de ponto e controle de frequência de pessoal, com fornecimento dos equipamentos necessários, suporte técnico contínuo e atualização de software, não pode ser entregue de forma fracionada. A entrega deve ser imediata após a contratação, garantindo assim a eficiência e a integridade do sistema.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação do serviço de instalação, configuração, manutenção e acompanhamento técnico de sistema eletrônico de registro de ponto e controle de frequência de pessoal tem como objetivo principal garantir a eficiência e a transparência na gestão de recursos humanos do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE. Com a implementação desse sistema, espera-se otimizar o controle de jornada de trabalho dos servidores, reduzir possíveis erros e fraudes, além de facilitar o cumprimento das exigências legais vigentes relacionadas ao registro de ponto.

8.2. Além disso, a contratação desse serviço visa proporcionar maior segurança e confiabilidade nas informações relacionadas à frequência dos colaboradores, contribuindo para uma gestão mais eficaz e assertiva. Com o suporte técnico contínuo e a atualização constante do software, a contratante poderá contar com um sistema moderno e alinhado com



as necessidades operacionais de todos os departamentos do Conselho, garantindo a integridade dos dados e a conformidade com as normas trabalhistas.

8.3. Os benefícios direto dessa contratação:

1. Otimização da Gestão de Pessoal e RH - Acuracidade no controle de frequência: À eliminação de erros e a prevenção de fraudes no registro de ponto garantem que os dados de presença, ausência e horas extras sejam precisos.
2. Agilidade na apuração de ponto: À automatização dos cálculos de horas elimina a necessidade de processos reduzindo o tempo gasto com a apuração mensal do ponto.
3. Cumprimento da legislação: A solução garante a conformidade com as normas do Ministério do Trabalho, como a Portaria 671, oferecendo mais segurança jurídica ao Conselho.
4. Eficiência Operacional e Redução de Custos - Diminuição de custos operacionais: A adoção de um sistema eletrônico reduz despesas com materiais (como bobinas e cartões de ponto) e com a manutenção de equipamentos obsoletos.
5. Atividades Melhorias mais na produtividade do RH: A equipe de Recursos Humanos pode direcionar seu tempo e esforço para estratégias, em vez de se focar no tratamento manual de folhas de ponto.
6. Tomada de decisões baseada em dados: O software de gerenciamento de ponto fornece relatórios detalhados sobre absenteísmo e horas extras, o que permite aos gestores tomarem decisões mais informadas para otimizar o uso dos recursos humanos.
7. Modernização e Transparência Inovação tecnológica: - A utilização de tecnologias como reconhecimento facial e geolocalização moderniza a infraestrutura do Conselho, demonstrando o compromisso com a eficiência e a inovação.
8. Transparência para o servidor: O acesso ao ponto via aplicativo promove a transparência, permitindo que cada acompanhe sua própria jornada de trabalho, o que pode reduzir conflitos e aumentar a confiança.

8.4. Por fim, a contratação desse objeto também tem como intuito promover a modernização dos processos internos da administração pública, tornando-os mais ágeis, eficientes e transparentes. Com a implementação de um sistema eletrônico de registro de ponto e controle de frequência, o CREF5/CE poderá aprimorar a gestão de pessoal, melhorar a produtividade dos servidores e garantir um ambiente de trabalho mais organizado e profissional.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem tomadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.





11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1. A contratação está no Plano de Contratações Anual.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, a equipe técnica declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2026.

Joel Vitor da Silva
Agente de Contratação

Lylían Vidal
Auxiliar de Licitações

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações





Anexo IV-2-MAPA DE RISCOS

Referente ao Processo nº 03/2026

FASE DE PLANEJAMENTO			
RISCO 01: Falha na escolha da solução de controle de ponto adequada à realidade do CREF5/CE.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Contratação ineficaz, sem a satisfação integral da demanda do Setor de Recursos Humanos do CREF5. 2. Implementação de um sistema de controle de ponto e software inconveniente para o Conselho.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar e termo de referência com informações suficientes.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Aditivo dentro das possibilidades legais. 2. Novos estudos para a contratação. 3. Contratação com margem para orientação da empresa contratada sobre a instalação e emprego de recursos.			
FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL			
RISCO 02: Falta de qualificação adequada da contratada.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO			
1. Serviço inoperante ou executado de forma deficiente.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Estabelecer critérios de qualificação para as empresas participantes da licitação; 2. Verificar as credenciais, experiência e histórico profissional das participantes da licitação; 3. Exigir referências e certificados de qualificação relevantes.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Monitorar continuamente o desempenho da empresa 2. Realizar auditorias regulares para garantir conformidade com os requisitos contratuais. 3. Se necessário, convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, em conformidade com o procedimento previsto na legislação; 4. Aplicação das sanções previstas em edital.			

Responsável: **Joel Vitor da Silva Castro** - Agente de Contratação



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.../2026 PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO –
CREF5/CE E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-301, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rennê Maza Cruz, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº....., com endereço na Rua, CEP:, telefone:, e-mail:....., neste ato representada pelo (a) Sr(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo NºXX/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 0X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de **Dispensa Eletrônica CREF5 06/2026**, e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição, e na medida em que não contrariar as regras do certame.

1.2. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de controle de ponto, através de relógio de ponto eletrônico com leitor facial, em regime de comodato, e registro de ponto à distância com geolocalização por app (ou web) e respectivo software de gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo manutenção periódica, com recursos e mão de obra, a fim de atender a demanda do Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, conforme condições, exigências e quantitativos estabelecidos neste Termo.

1.3. Os valores dos serviços se encontram descritos na tabela abaixo, seguido do valor total da contratação:



ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	27430	LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO DE BIOMETRIA FACIAL, ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO EMISSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS. MOSTRADOR DIGITAL TIPO BIOMETRIA FACIAL COMUNICAÇÃO USB E PORTA ETHERNET 10/100MBPS. CAPACIDADE MÍNIMA PRA REGISTRO DE 50 FACES. PRODUTO ACOMPANHADO DE SOFTWARE WEB, PARA GESTÃO COMPLETA E CONTROLE DE JORNADA, POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, AJUSTES, LANÇAMENTO DE HORÁRIOS, FERIADOS, FERIAS E EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES. OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DEVEM SER ENTREGUES E INSTALADOS E CONFIGURADOS CONFORME NECESSIDADE DO CREF5/CE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E HORA TÉCNICA INCLUSA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPORTAÇÃO E APLICAÇÕES. APLICATIVO MOBILE PARA REGISTRO DE PONTO VIA CELULAR/TABLET, SISTEMAS ANDROID E IOS.	12	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado na forma do art.107, da Lei nº14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total anual da Contratação é

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de



prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

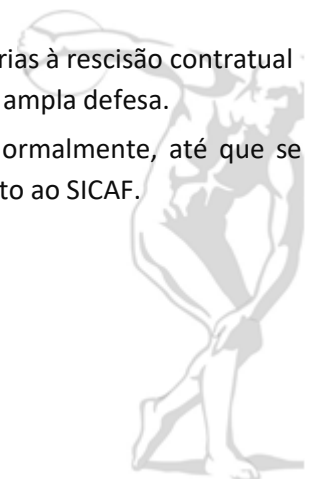
3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





3.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

3.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

3.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.22. O reajuste será realizado por apostilamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do Contrato pelas partes.

4.1.2. O CREF5/CE poderá solicitar a realização de reunião inicial para apresentação de informações sobre o serviço.

4.1.3. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone para possíveis necessidades.

4.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.5. O CREF5/CE apresentará preposto responsável por representar o Conselho perante a Contratada, por meio do qual serão realizadas as comunicações oficiais, bem como designará fiscal responsável pela contratação.

4.1.6. Os demais itens relativos à execução contratual constam nos itens 3 e 5 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, bem como das que constam nas demais cláusulas deste Documento, são obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

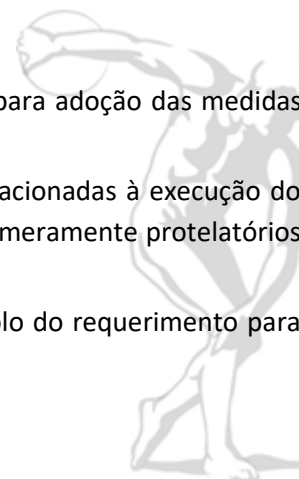
5.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





5.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias).

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, **bem como as que constam nas demais cláusulas deste Documento**, são obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



5.2.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.2.24. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários.

5.2.25. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.



(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato. (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica



prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual



descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na conta: CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.01.01.074 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO



12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica do CREF5, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE

Contratante

RESPONSÁVEL LEGAL - PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CI/CPF:

2. _____ CI/CPF:



Anexo VI- MODELO DE FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE

Para: Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de ponto biométrico facial (local e de uso coletivo) e solução app/web para registro de ponto à distância via geossincronização (geolocalização), incluindo sistema de software completo e integrado de gerenciamento de pontos, para atender a demanda do Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – Ceará.

1. Quantitativo e Preços:

Item	Serviço	Detalhamento	Prazo	Valor Mensal	Valor Anual
1	Locação de ponto eletrônico biométrico facial, com sistemas de gerenciamento.	Sistema de registro de ponto por biometria facial (instalação e manutenção periódica em aparelho fornecido pela empresa), aplicativo móvel ou aplicativo web para registro de ponto à distância por geossincronização (geolocalização), com envio de comprovante digital por e-mail ou app aos funcionários, incluindo software de gestão de pontos com diversos níveis de acesso (administrador, gerenciador e usuário).	12 meses	R\$	R\$

Obs: Valores mensais e anuais se referem ao sistema completo, considerando os equipamentos constantes no detalhamento do item.

Número atual de colaboradores: 30 funcionários.

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos/serviços a seguir especificado, conforme as condições estabelecidas.

3. Identificação da licitante:

- a) Razão Social:
- a) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- b) Endereço completo:
- c) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- d) Telefone, celular, fax, e-mail:

4. Condições Gerais da Proposta:

- a) A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.)**